



# memorando aos clientes

28.12.2017

## **Compensação de imposto pago no exterior com o imposto de renda devido no Brasil e relação de países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados – IN RFB nº 1.772 e nº 1.773**

Em 26 de dezembro de 2017, foram publicadas as Instruções Normativas RFB nº 1.772 e nº 1.773, que tratam, respectivamente, da compensação do imposto pago exterior com o imposto de renda devido no Brasil e da relação dos países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

A Instrução Normativa RFB nº 1.772, alterou as Instruções Normativas nº 213/2002 e 1.520/2014, para estabelecer que a comprovação do imposto de renda pago no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada e o pago relativamente a rendimentos e ganhos de capital, para fins de compensação com o imposto de renda devido no Brasil, deverá ocorrer por meio de documento reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que o imposto é devido.

O reconhecimento do documento pelo Consulado da Embaixada Brasileira, entretanto, pode ser substituído pela apostila, prevista nos artigos 3º ao 6º da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016.

A apostila, cuja emissão é realizada somente pelos signatários da Convenção, deve ser aposta no próprio documento do órgão arrecadador do país em que for devido o imposto ou em folha a ele apensa e estar acompanhada de tradução juramentada para a língua portuguesa.

No entanto, está dispensado da exibição do documento reconhecido pelo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira o sujeito passivo que apresentar, com relação aos lucros, as demonstrações financeiras correspondentes e comprovar que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital prevê a incidência do imposto sobre a renda.

A Instrução Normativa RFB nº 1.773, por sua vez, altera a relação dos países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, para excluir Cingapura, Costa Rica e Ilha da Madeira da relação dos países ou dependências com tributação favorecida e incluir determinados regimes relacionados a tais países dentre os regimes fiscais privilegiados.





# memorando aos clientes

28.12.2017

Diante disso, passaram a ser considerados regimes fiscais privilegiados (i) com referência à legislação da República da Costa Rica, o Regime de Zonas Francas (RZF); (ii) com referência à legislação de Portugal, o regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM); e (iii) com referência à legislação de Cingapura, os seguintes regimes de alíquota diferenciada para:

- Armador ou fretador para empresa de transporte aéreo não residentes;
- Seguradoras e ressegurados ou regime de isenção aplicável a tais empresas;
- Centro de Finanças e Tesouraria;
- Administrador fiduciário;
- Renda derivada de títulos de dívida;
- Empresa de comércio global e empresa elegível;
- Empresa de incentivo do setor financeiro;
- Prestação de serviços de processamento para instituições financeiras;
- Gestor de investimentos em transporte marítimo;
- Beneficiário de renda fiduciária;
- Arrendamento de aeronaves e motores de aeronaves;
- Gestor de investimentos em aeronaves;
- Empresa de investimento em contêineres;
- Gestor de investimentos em contêineres;
- Corretores de seguros autorizados;
- Renda derivada da gestão de negócios registrados de fideicomissos ou de empresas elegíveis;
- Corretores de navios e de operações de proteção de frete marítimo;
- Serviços de suporte relacionados com transporte marítimo;
- Renda derivada da gestão de investimentos autorizados; e
- Empresa em processo de expansão internacional.

As referidas Instruções Normativas entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que a Instrução Normativa RFB nº 1.773 produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2018.

O Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados se coloca à disposição para auxiliar em quaisquer questões relacionadas a tais normas.

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,**  
pugliese,